



REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Fitotecnia tem por objetivo a formação de recursos humanos para o exercício de atividades de ensino, pesquisa e extensão, com o aprofundamento do conhecimento em Produção Vegetal, em nível de Mestrado (M.Sc.) e Doutorado (D.Sc.).

Art. 2º - A organização e o funcionamento do Programa obedecem às normas do Regimento de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFV e às normas complementares deste Regimento Interno.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO COORDENADORA

Art. 3º - A Comissão Coordenadora será formada por quatro docentes do Departamento de Agronomia e por um representante discente, que terá um suplente.

Parágrafo único - As reuniões da Comissão Coordenadora bem como do Colegiado de Orientadores serão convocadas pelo Coordenador do Programa; exceto quando se tratar de reuniões para recomposição da Comissão Coordenadora, quando competirá ao Chefe de Departamento convocá-la.

Art. 4º - O Coordenador do Programa será um dos docentes da Comissão Coordenadora, escolhido de acordo com o Regimento de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFV.

Art. 5º - O representante discente será eleito entre seus pares para mandato de 1 (um) ano, de acordo com o estabelecido no Regimento de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFV.

Art. 6º - O mandato dos membros da Comissão Coordenadora será de 4 (quatro) anos, à exceção do representante estudantil.

CAPÍTULO III DAS COMISSÕES AUXILARES

Art. 7º - A Comissão Coordenadora poderá criar comissões auxiliares para funções específicas.

§1º - As comissões auxiliares serão compostas por orientadores do programa, membros ou não da Comissão Coordenadora, além de representante discente do Programa, se pertinente.

§2º - As comissões auxiliares serão aprovadas pela Comissão Coordenadora e nomeadas pelo Coordenador.

CAPÍTULO IV DOS ORIENTADORES

Art. 8º - Comporão o corpo de Orientadores do Programa, professores da UFV, do Departamento de Agronomia e de outros Departamentos, convidados pela Comissão Coordenadora com base no mérito, na afinidade da área de atuação e na produtividade científica.

§1º - Os critérios mínimos para o credenciamento de orientadores serão estabelecidos pela Comissão Coordenadora em norma complementar.

§2º - Somente receberão orientados de doutorado, orientadores que tenham concluído no mínimo duas orientações de mestrado.

Art. 9º - O processo de credenciamento de orientadores do programa será realizado a cada quatro anos.

Parágrafo único - Serão descredenciados os orientadores que não atenderem aos critérios mínimos exigidos em norma complementar, estabelecidos pela Comissão Coordenadora, considerando a produção científica; participação em disciplinas do Programa; desenvolvimento de produtos tecnológicos, nos últimos quatro anos.

Art. 10 - A designação do orientador de cada estudante será efetuada pela Comissão Coordenadora.

Art. 11 - O professor orientador deverá ter título de Doutor em área afim à área do Programa.

Art. 12 - O professor orientador deverá ministrar disciplina do programa e da graduação.

Art. 13 - Durante o período de vigência do seu credenciamento, o professor orientador deverá publicar em quantidade e qualidade, segundo os critérios estabelecidos pelo Comitê de Ciências Agrárias da CAPES para Programas com conceito no nível de avaliação vigente do programa.

Parágrafo único - Os orientadores que não atenderem ao disposto no caput deste artigo deixarão de receber orientados.

Art. 14 - O orientador poderá ser substituído na função de orientador de estudante específico, mediante solicitação oficial das partes interessadas e a critério da Comissão Coordenadora.

CAPÍTULO V DA ADMISSÃO AO PROGRAMA

Art. 15 - O candidato ao Mestrado deverá possuir formação em curso superior de Agronomia ou área afim à área de concentração do Programa.

Art. 16 - O candidato ao Doutorado deverá possuir título de Mestre em área afim ao Programa.

Parágrafo único – Excepcionalmente, a critério da Comissão Coordenadora, poderá ocorrer ingresso no doutorado, sem o título de mestre.

Art. 17 - A seleção dos candidatos ao Mestrado e Doutorado será feita segundo análise do histórico escolar, *curriculum vitae* e outros quesitos com base em critérios estabelecidos pela Comissão Coordenadora e divulgados em Edital de Seleção.

Parágrafo único - Excepcionalmente, a critério da Comissão Coordenadora, poderá ocorrer mudança de nível, de mestrado para o doutorado, com ou sem defesa de dissertação, desde que atendidos os critérios estabelecidos pelo Programa em norma complementar, pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação da UFV e pelas agências de fomento.

CAPÍTULO VI DA BOLSA

Art. 18 - A Coordenação do Programa, de acordo com a disponibilidade de bolsas concedidas por agência financiadora e em conformidade com normas e critérios das agências de fomento, indicará o estudante beneficiário à bolsa.

Art. 19 - A duração da bolsa será de, no máximo, 24 meses, para Mestrado, e de 48 meses, para Doutorado.

Parágrafo único – O período de vigência da bolsa poderá ser reduzido, a critério da Comissão Coordenadora e de acordo com as normas da agência financiadora.

Art. 20 - A concessão de bolsa exige dedicação integral e presencial ao programa.

Parágrafo único - Os bolsistas que exercerem outras atividades remuneradas deverão atender às normas específicas das agências de fomento e aos critérios estabelecidos pela Comissão Coordenadora do programa em norma complementar sobre o acúmulo de bolsas.

Art. 21 - A bolsa poderá ser suspensa ou cancelada pela Comissão Coordenadora ou pela Agência Financiadora, por motivos acadêmicos, disciplinares ou financeiros, não cabendo qualquer direito ou indenização ao bolsista.

Art. 22 - O trancamento de matrícula é motivo de suspensão imediata da bolsa.

CAPÍTULO VII DO PLANO DE ESTUDO E EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 23 - Os estudantes deverão cursar, no mínimo, 24 créditos no Mestrado e 48 créditos no Doutorado, observando-se o disposto no Regimento de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFV.

Parágrafo único - O estudante de mestrado ou de doutorado deverá cursar no mínimo 50% dos créditos entre as disciplinas do programa de cunho obrigatório.

Art. 24 - O plano de estudos deve incluir, no mínimo, três créditos no mestrado e seis no doutorado em disciplinas obrigatórias do programa codificadas como BVE, BIO ou BQI, além de três créditos no mestrado e seis no doutorado em Estatística (EST).

Parágrafo único - A disciplina FIT 613 equivale a uma disciplina de código BIO e as disciplinas FIT 690 e FIT 692 equivalem a uma disciplina de código EST.

Art. 25 - Disciplinas de Estágio em Ensino integralizarão o plano de estudo com, no máximo, três créditos.

Art. 26 - Disciplinas de Problemas Especiais integralizarão o plano de estudo com, no máximo, três créditos.

Art. 27 - A disciplina Seminário integralizará o plano de estudo com 1 (um) crédito para o Mestrado e Doutorado, não contabilizados para cálculo do Coeficiente de Rendimento.

Art. 28 - O somatório do número de créditos obtidos nas disciplinas Seminário, Estágio em Ensino e Problemas Especiais não poderá ser superior a 6 (seis) para a integralização do número mínimo de créditos exigidos, dentro de cada nível, respeitando-se, ainda, outras disposições constantes no Regimento de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFV.

Art. 29 - O Exame de Qualificação, exigido aos estudantes de Doutorado, deverá ser realizado até o final do sexto período por meio da apresentação de um artigo ou prova, cujo critério e conteúdo deverá ser definido pelo orientador e banca examinadora.

CAPÍTULO VIII DA PESQUISA

Art. 30 - O estudante deverá registrar um projeto de pesquisa até o final do terceiro semestre do Mestrado, e final do quinto semestre do Doutorado.

Parágrafo único - A inobservância do disposto neste artigo implicará no recebimento de conceito N em FIT 799 - Pesquisa a partir do terceiro e quinto semestre, para o mestrado e doutorado, respectivamente.

Art. 31 - Cabe ao orientador dar orientação e suporte para a elaboração do projeto de pesquisa.

Art. 32 - Os resultados da pesquisa serão de propriedade da Universidade Federal de Viçosa e quando divulgados deverão conter a participação e anuência do orientador, sendo

obrigatório mencionar a Universidade e o Programa de Pós-Graduação em Fitotecnia, na forma pertinente, como origem do trabalho.

§1º - Os resultados da pesquisa da Tese ou Dissertação, não submetidos à publicação no prazo de seis meses após a defesa, poderão ser submetidos pelo orientador, que decidirá sobre a autoria e a ordem dos autores.

§2º - É obrigatória a menção, nas publicações, da agência financiadora da bolsa e do projeto.

Art. 33 - É obrigatória a manutenção de sigilo sobre as atividades de pesquisa em desenvolvimento e nas concluídas, quando forem sigilosas.

CAPÍTULO IX DAS BANCAS

Art. 34 - As bancas de tese e de exame de qualificação serão compostas por membros internos e externos ao Programa, de acordo com o Regimento de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFV e exigências da CAPES.

Parágrafo único - O quantitativo de membros externos ao Programa e à Universidade para composição das bancas deverá também estar contemplado entre os membros suplentes.

Art. 35 - Para a nomeação da banca de defesa de tese ou dissertação, a versão final digital da tese/dissertação, destinados aos membros da banca, deverá ser entregue na secretaria do Programa com, no mínimo, 10 dias úteis de antecedência à data definida para a defesa.

Parágrafo único - A aprovação da banca de defesa está condicionada ao cumprimento desta exigência.

Art. 36 - As bancas de mestrado e doutorado poderão ser realizadas de forma aberta, com participação de público externo, ou fechada.

Art. 37 - As bancas de defesa de dissertação, exame de qualificação e tese deverão ser realizadas de forma presencial.

CAPÍTULO X DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 38 - Os recursos financeiros disponibilizados ao Programa pelas agências financiadoras serão aplicados em bolsas de estudos, despesas administrativas, bancas e nas atividades de pesquisa.

Parágrafo único - A aplicação dos recursos será feita com base nas normas legais e em critérios estabelecidos pela Comissão Coordenadora.

Art. 39 - A Comissão Coordenadora definirá em norma complementar os critérios a serem utilizados para divisão de recursos entre os orientadores do programa.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40 - Os casos omissos serão analisados e deliberados pela Comissão Coordenadora do Programa.

Art. 41 - O presente regimento entrará em vigor na data da sua aprovação.

Comissão Coordenadora do
Programa de Pós-graduação em Fitotecnia
Universidade Federal de Viçosa

Aprovado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação em 19 de setembro de 2025 (Processo SEI 23114.903245/2025-75).